



Prefeitura Municipal de São Joaquim – SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

PRONAI
COMERCIO
DE LIVROS
LTDA:10748
147000207

Aprimado de forma digital por
PRONAI COMERCIO DE LIVROS
LTDA:10748147000207
DN: c=B, st=SP, l=BRIGUI
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Fiscalia Federal do Brasil - IFSB,
ou=RE2 - CNPJ A3, ou=AR
COMAR DIGITAL
ou=17072702000183,
cn=PRONAI COMERCIO DE
LIVROS LTDA:10748147000207
Dados: 2021.06.15 15:30:32
-03'00"



PROCESSO Nº 27/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021
CONTRATO Nº 19/2021

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 10.748.147/001-18, com sede na Rua Presidente Afonso Pena, nº 1011, Loja 08, Bessa, na cidade João Pessoa-PB, neste ato representada pelo Senhor **José Reinaldo de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF nº 819.078.429-34 e Carteira de Identidade nº 21.959.657-8 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Presidente Venceslau Braz, nº 273, – Bessa, no município de João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa PRONAI Comércio de Livros LTDA – ME, visando a aquisição de 4 (quatro) kits infantis psicomotores, conforme descrição abaixo:

01. **Joaninha das cores:** Jogo composto por 7 peças: 1 und Tapete em 120cm x120cm preenchido com isomanta de 4 milímetros; 5 und joaninhas em bagum medindo 50cm x 40cm preenchida com isomanta 4 milímetros; 1 und Dado de cores bagum medindo 10cm x 10cm x 10cm preenchido com espuma.
02. **O grande construtor:** Composto por 24 peças de bagum com impressão digital, preenchido com espuma; São 12 peças medindo 10cm x 10cm x 8cm e 12 peças medindo 20cm x 10cm x 8cm.
03. **Trilha dos animais:** Jogo composto por 6 peças: 1 und tapete em bagum medindo 2mt x 70cm preenchido com isomanta de 4 milímetros; 3 und bichos em bagum preenchidos com fibra sintética; 2 und Dados em bagum preenchidos com espuma com medidas 10cm x 10cm x 10cm.
04. **Jogo da memória animais:** Composto por 20 peças em bagum com impressão digital preenchido com espuma, medidas 15cm x 15cm x 3cm.


Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim – SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

PRONAI
COMERCIO
DE LIVROS
LTDA:10748
147000207

Assinado de forma digital por
PRONAI COMERCIO DE LIVROS
LTDA:10748147000207
DN: c=BR, o=SP, ou=BRIGUI,
ou=CP-Bras, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB, ou=CNPJ A1, ou=AR
COPIAR DIGITAL
m=17072702000103
cn=PRONAI COMERCIO DE
LIVROS LTDA:10748147000207
E-mail: 23.10.2017 10:37:37
-03'00"



05. **Dominó de cores:** Composto por 28 peças grandes em bagum com preenchimento em espuma, medidas 17cm x 9cm x 4cm.
06. **Semáforo dos alimentos:** Composto por 20 peças: 1 und banner medindo 100cm x 70 cm em lona com impressão digital; 19 und alimentos em lona com impressão digital preenchido com isomanta 4 milímetros e velcro para fixar.
07. **Fantoche palhaço alegria:** Medindo 110cm x 57 cm, cabeça feita em espuma revestida de malha com pompons de lã, chapéu de espuma revestido em cetim, corpo em tecido e malha preenchido de fibra, seu traje possui uma camisa com caseados, botão e velcro, calça de tecido com zíper, elástico e feixe de mochila, sapatos de bagum com cadarços.
08. **Fantoche palhaço alegria:** Medindo 110cm x 57 cm, cabeça feita em espuma revestida de malha com pompons de lã, chapéu de espuma revestido em cetim, corpo em tecido e malha preenchido de fibra, seu traje possui vestido colorido, sapatos de bagum com laços em cetim.
09. **Bingo kids:** Contém 12 cartelas com desenhos variados de combinação de frutas, formas geométricas e cores, confeccionados em bagum com impressão digital preenchido com isomanta medindo 35x30 cm; Três dados com impressão digital preenchido com espuma, um com as frutas, o segundo com forma geométrica e o terceiro com as cores, medidas 10x10x10cm.
10. **Sacola confeccionada em TNT com alças e fecho em zíper:** medindo 100 x 100cm.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS ITENS

2.1 Os itens objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o art. 73, Inciso II, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

2.2 Caberá a CONTRATANTE atestar a entrega dos itens, bem como emitir o Termo de Recebimento.

2.3 A Administração rejeitará, em todo ou em parte, os itens recebidos em desacordo com o orçamento, termo de referência e Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: orçamento, parecer contábil, parecer jurídico, justificativa, anexo e todos os demais documentos produzidos no referido processo.

Parágrafo Primeiro - Será incorporado a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações



Prefeitura Municipal de São Joaquim – SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

PRONAI
COMERCIO
DE LIVROS
LTDA:10748
147000207

Assinado de forma digital por
PRONAI COMERCIO DE
LIVROS
LTDA:10748147000207
Dix e=BR 3E5P, I=BFRICU,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
REB, ou=FPB e-CNPJ A1,
ou=AR COMIAR DIGITAL,
ou=1707270200183,
cn=PRONAI COMERCIO DE
LIVROS
LTDA:10748147000207
Dados: 2017.06.15 15:37:07
+0'03'

assumidas pelo CONTRATADO, alteração no objeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que o CONTRATADO possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, que será empenhado na dotação (16), Projeto Atividade 2.035, recurso 5036.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

6.1 A contratada serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

a) **multa de 20% (vinte por cento) do valor total**, quando o convocado não assinar o Contrato ou deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;

b) **multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor contratual**, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução PARCIAL** do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os meios necessários para a execução do objeto;

d) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução TOTAL** do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.





Prefeitura Municipal de São Joaquim – SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

PRONAI
COMERCIO
DE LIVROS
LTDA:10748
147000207

Assinado de forma digital por
PRONAI COMERCIO DE LIVROS
LTDA:1074814700207
DN: c=BR, st=SP, l=BRIGUI
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - IFB,
ou=RF8 e=CNPJ/A1, ou=AR
COPAR DIGITAL,
ou=17072702000183,
cn=PRONAI COMERCIO DE
LIVROS LTDA:1074814700207
Serial: 20210615 153207
+0300

6.2 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

6.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

6.4 A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

6.5 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

6.6 Da aplicação de multas caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO, na forma prevista do art. 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

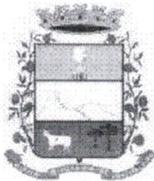
- a) Quando houver modificação do serviço ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia da execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação, técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de execução de obra.
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim – SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PRONAI
COMERCIO
DE LIVROS
LTDA:10748
147000207

Assinado de forma digital por
PRONAI COMERCIO DE
LIVROS
LTDA:10748147000207
DN: c=B, st=SP, l=BRIGUI,
ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=AR COPIAR DIGITAL,
ou=17072702000183,
cn=PRONAI COMERCIO DE
LIVROS
LTDA:10748147000207
Data: 2021.06.15 15:32:51
+03'00'

ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos de supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.1.1 Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

8.1.2 Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;

8.1.3 Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;

8.1.4 Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;

8.1.5 Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§1º A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II. Amigável, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§2º A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo 1º, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar pôr ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§3º Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração o/a CONTRATADO (A) se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

§4º A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a entrega dos itens de forma satisfatória, na data e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do contrato;



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim – SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

**Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras**

**PRONAI
COMERCIO
DE LIVROS
LTDA:10748
147000207**

Assinado de forma digital por
PRONAI COMERCIO DE
LIVROS
LTDA:10748147000207
DN: c=BR, st=SP, l=BIRIGUI,
ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=PRONAI COMERCIO DE
LIVROS LTDA, ou=COMERCIO DIGITAL,
ou=17022702000183,
cn=PRONAI COMERCIO DE
LIVROS
LTDA:10748147000207
Dados: 2021.06.15 15:55:
-03'00"

9.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

9.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado através de servidor especialmente designado.

10.2 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

10.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

11.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

11.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

11.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim – SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PRONAI
COMERCIO
DE LIVROS
LTDA:10748147000207
147000207

Assinado de forma digital por
PRONAI COMERCIO DE
LIVROS
LTDA:10748147000207
DN: c=BR, st=SP, l=BIRIGUI,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=PFB e-CNPJ AT,
ou=AR COPIAR DIGITAL,
ou=17072702000103,
cn=PRONAI COMERCIO DE
LIVROS
LTDA:10748147000207
Data: 2013.10.15 13:30:00



11.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

11.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

11.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

11.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

11.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

11.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.13 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá a CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica designada a servidora Andréa Neves de Souza, matrícula nº 11004, para atuar como gestora do contrato, e as servidoras **Claudia Apª Córdova Barbosa e Maria Eduarda Silva serão responsáveis pela fiscalização**, as quais deverão verificar/conferir o objeto contratado conforme especificação e descrição da autorização de fornecimento.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

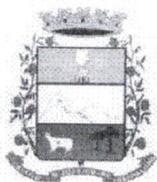
12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura.



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim – SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 14 de junho de 2021

Giovani Nunes
Prefeito Municipal
Contratante

**PRONAI
COMERCIO
DE LIVROS
LTDA:10748
147000207**

Assinado de forma digital por
PRONAI COMERCIO DE LIVROS
LTDA:10748147000207
DN: c=BR, st=SP, l=BIRIGUI,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR
COPIAR DIGITAL,
ou=17072702000183,
cn=PRONAI COMERCIO DE
LIVROS LTDA:10748147000207
Dados: 2021.06.15 15:34:29
-03'00'

José Reinaldo de Oliveira
PRONAI Comércio De Livros Ltda
Contratada

